

INTERESSADA: Escola Ideal		
EMENTA: Credencia a Escola Ideal, no município de Maracanaú, INEP/Censo nº 23275839; autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2023; e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 03356327/2021	PARECER Nº 0411/2021	APROVADO EM: 24.11.2021

I – RELATÓRIO

Célia Ferreira Viana, diretora da Escola Ideal, localizada no município de Maracanaú, INEP/Censo nº 23275839, por meio do Processo nº 03356327/2021, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, está situada à Rua 114D, nº 1165, em Maracanaú, CEP 61920-610; e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 37.942.665/0001-24.

O corpo docente é composto de 03 (três) professores, todos habilitados.

Responde pela direção da escola, a professora Célia Ferreira Viana, licenciada em Pedagogia, Registro nº 440, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 17959; e pela secretaria escolar, Jhonata Nogueira Araújo, Registro nº 28703/8875389GCM.

O regimento escolar apresentado, alinhado com a Base Nacional Comum (BNCC), postado no SISP e acompanhado da ata de aprovação, atende às recomendações do CEE, conforme legislação vigente.

O projeto pedagógico da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturado de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC), explicitando os principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

Cont. do Parecer N° 0411/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 e das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 574/2021 da assessora Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Ideal, em Maracanaú; à autorização para o curso do ensino fundamental - anos iniciais até 31.12.2023 e à homologação do regimento escolar.

A solicitação para ofertar a educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação.

Esta instituição deverá apresentar a este CEE, até o dia 31 de março de 2022, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE